O



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Azores ISLP: Programa Internacional de Lançamento de Satélites dos Açores

Programa do Procedimento de Diálogo Concorrencial para a Construção, Operação e Exploração de um Porto Espacial que permita uma nova geração de serviços de lançamento, localizado na ilha de Santa Maria, Açores

Lançado por

Governo Regional dos Açores

Com a assessoria técnica da Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, em coordenação com o apoio técnico da Agência Espacial Europeia



A Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, presta assessoria técnica ao Azores

ISLP incluindo a este Diálogo Concorrencial

Em coordenação com o apoio técnico da Agência Espacial Europeia

Um Comité de Alto Nível atuará como promotor do presente Diálogo Concorrencial, promovendo o projeto e a participação no procedimento



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE DIÁLOGO CONCORRENCIAL



ÍNDICE

	Objeto	
1.	•	
2.	Entidade adjudicante e outras entidades envolvidas no Procedimento	
3.	Entidade promotora do projeto	
4.	Órgão competente para prestar esclarecimentos	
5.	Agrupamentos	
6.	Remuneração aos candidatos qualificados	7
7.	Anúncio do procedimento	8
CAPÍT	ULO II FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS DOS CANDIDATOS Esclarecimentos e retificações das Peças do Procedimento	
9.	Apresentação de candidaturas ao procedimento de diálogo concorrencial	8
10.	Qualificação dos candidatos	8
11.	Requisitos para a seleção de candidatos – critérios de qualificação	9
12.	Documentos destinados à qualificação	9
13.	Idioma dos documentos da candidatura	10
14.	Análise das candidaturas	10
15.	Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos	10
16.	Relatório preliminar da fase de qualificação e audiência prévia	11
17.	Relatório final da fase de qualificação	11
18.	Decisão da qualificação e notificação	11
CAPÍT	ULO III FASE DE APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES E DIÁLOGO COM OS CANDIDATOS	
•	IFICADOS	
19.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
20.		
21.	Idioma das soluções	12
22.	Relatório preliminar de admissão e exclusão das soluções e audiência prévia	12
23.	Relatório final da admissão e exclusão das soluções	13
24.	Decisão sobre a admissão e exclusão das soluções	13
25.	Diálogo	13
26.	Relatório do diálogo	14
27.	Decisão sobre a solução	14
CAPÍT	ULO IV FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO	14



28.	Convite à apresentação de propostas	. 14
29.	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	. 14
30.	Prazo de apresentação de propostas	. 15
31.	Análise das propostas	. 15
32.	Critério de adjudicação	. 15
33.	Relatório preliminar	. 15
34.	Relatório final	. 16
35.	Notificação da decisão de adjudicação	. 16
36.	Documentos de habilitação	. 16
37.	Contrato	. 17
38.	Legislação aplicável	. 18



Direção Regional da Ciência e Tecnologia

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

- 1. O presente Procedimento segue a forma de Diálogo Concorrencial e visa a celebração de um contrato de concessão para a Construção, Operação e Exploração de um Porto Espacial que permita uma nova geração de serviços de lançamento, localizado na ilha de Santa Maria, Açores ("Porto Espacial"), no seguimento do "Atlantic International Satellite Launch Programme" (www.atlanticsatelliteprogramme.org)¹, atendendo à impossibilidade de se proceder à definição e à avaliação das soluções que o mercado tem para oferecer em termos de soluções técnicas, financeiras e jurídicas que permitam a respetiva concretização.
- 2. As peças do procedimento estão disponíveis em língua portuguesa e em língua inglesa. Em caso de eventuais inconsistências, a versão portuguesa prevalecerá.

2. Entidade adjudicante e outras entidades envolvidas no Procedimento

- 1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia/Direção Regional da Ciência e Tecnologia NIPC672002574, com sede na Rua do Mercado Nº 21 9500-326 Ponta Delgada, com os números de telefone 292202400 e de telefax 296288686, com o endereço eletrónico info.drct@azores.gov.pt .
- 2. A Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, assegura a assessoria técnica neste Diálogo Concorrencial, em coordenação com o apoio técnico da Agência Espacial Europeia.
- A decisão de contratar, a ratificar por Resolução do Conselho de Governo, foi tomada pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em nome do Governo Regional dos Açores.

3. Entidade promotora do projeto

 O High-Level Committee, criado em setembro de 2018 para prestar assistência ao Atlantic International Satellite Launch Programme, irá atuar como promotor do procedimento em nome do Governo Regional dos Açores. O High-Level Committee terá a seu cargo a

 $^{^{1}}$ Para mais informações sobre o "Atiantic International Satellite Launch Programme", por favor consultar o site www.atlanticsatelliteprogramme.org.



publicitação do Procedimento, bem como a promoção do projeto e da participação de empresas no procedimento.

- 2. O *High-Level Committee* não é parte no Procedimento e não tem acesso a qualquer informação privilegiada relacionada com o presente procedimento.
- 3. Os candidatos interessados poderão contactar o *High-Level Committee* através do seguinte endereço de email: luis.r.santos@azores.gov.pt.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento serão prestados pelo júri do procedimento.
- O júri e a Agência Espacial Portuguesa, PORTUGAL SPACE, convidam as partes interessadas para um *workshop* a realizar no dia 29 de março, das 11 às 13 horas, no Teatro Thalia, em Lisboa (Estradas das Laranjeiras, 205, Lisboa) para discutir o *Azores International Satellite Launch Programme*.
- 3 Outras sessões de esclarecimentos poderão ocorrer e serão devidamente indicadas na plataforma AcinGov, disponível em https://www.acingov.pt.

5. Agrupamentos

- Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento de concorrentes não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de candidatos ou de concorrentes.
- Todos os membros de um agrupamento candidato ou concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção dos termos e condições da candidatura, da solução e da proposta apresentadas.

6. Remuneração aos candidatos qualificados

Não será atribuída qualquer remuneração aos candidatos qualificados para participar no diálogo concorrencial, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 206.º do Código dos Contratos Públicos.



7. Anúncio do procedimento

O anúncio do Diálogo Concorrencial é enviado para publicação no Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE,) no dia 25 de março de 2019.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS DOS CANDIDATOS

8. Esclarecimentos e retificações das Peças do Procedimento

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das Peças do Procedimento detetados.
- 2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os esclarecimentos solicitados e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados serão disponibilizados na plataforma AcinGov. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites.

9. Apresentação de candidaturas ao procedimento de diálogo concorrencial

- Os candidatos que desejem participar no procedimento devem apresentar a respetiva candidatura através da plataforma AcinGov.
- 2. O prazo para apresentação das candidaturas termina após 30 dias contados a partir da data de envio do anúncio para publicação.

10. Qualificação dos candidatos

 A qualificação dos candidatos é realizada mediante a aferição do preenchimento dos requisitos definidos no ponto 11.



2. Serão qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos.

11. Requisitos para a seleção de candidatos – critérios de qualificação

- 1. A qualificação dos candidatos assenta num modelo simples de qualificação.
- Os candidatos devem preencher o seguinte requisito de capacidade técnica: conhecimentos relevantes na construção e/ou operações de portos espaciais e/ou pequenos lançadores, que poderá ser demonstrado pela experiência do candidato e/ou do seu pessoal.
- 3. Os candidatos devem preencher o seguinte requisito de capacidade financeira: capital social de, no mínimo, € 50.000 (cinquenta mil euros).

12. Documentos destinados à qualificação

- 1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, o qual deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Uma declaração contendo os seguintes elementos:
 - (i) Identificação completa do candidato;
 - (ii) Demonstração do preenchimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira necessária estabelecidos.
- O candidato pode incluir na candidatura documentos que provem o preenchimento de cada um dos requisitos de capacidade técnica e financeira.
- 3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública pode ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4. Quando, para efeitos do preenchimento do requisito de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar





Direção Regional da Ciência e Tecnologia

determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

 A candidatura deve ser válida por um período mínimo de noventa dias desde o termo do prazo para a sua submissão, devendo os candidatos ser notificados da decisão de qualificação neste prazo.

13. Idioma dos documentos da candidatura

- Os documentos destinados à qualificação dos candidatos referidos nos pontos 12.1.a) e
 12.1.b)(i) são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos referidos no ponto 13.1. estiverem redigidos em língua estrangeira, o candidato deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- Os documentos identificados nos pontos 12.1.b)(ii) e 12.2 podem estar redigidos em língua inglesa.

14. Análise das candidaturas

- Todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira serão qualificados.
- O preenchimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira é comprovado por via dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.
- Quando, para efeitos do preenchimento do requisito de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida do objeto do contrato a celebrar com essas entidades.
- 4. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente.

15. Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

 O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação, de acordo com o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.



2. O júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas candidaturas causadas por preterição de

formalidades não essenciais, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a

igualdade de tratamento.

16. Relatório preliminar da fase de qualificação e audiência prévia

- 1. O relatório preliminar será elaborado pelo júri.
- O júri envia a todos os candidatos o relatório preliminar, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito.

17. Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no ponto 16 do Programa do Procedimento, o júri elabora um relatório final.

18. Decisão da qualificação e notificação

- O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2. A decisão de qualificação, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, será notificada aos candidatos, sendo-lhes concedido um prazo mínimo de cinco dias para:
 - Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, e na medida em que tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação do Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.
- 3. A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado, não apresente os documentos referidos no ponto 18.2.
- 4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do ponto 18.3., o candidato deve ser notificado para que se pronuncie, por escrito, sendo-lhe fixado um prazo, não superior a cinco dias úteis, e o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos será aplicável, com as necessárias adaptações.



Direção Regional da Ciência e Tecnologia

CAPÍTULO III

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES E DIÁLOGO COM OS CANDIDATOS QUALIFICADOS

19. Convite aos candidatos qualificados para a apresentação de soluções

Com a notificação da decisão de qualificação será enviada simultaneamente aos candidatos qualificados um convite à apresentação de soluções, tendo em consideração os requisitos identificados na Memória Descritiva.

20. Apresentação de soluções pelos candidatos

- A apresentação das soluções, incluindo de todos os documentos que a acompanham, 1. deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma AcinGov.
- Cada candidato só pode apresentar uma solução de acordo com a Memória Descritiva. 2.
- O documento que contém a solução (excluindo os anexos) não pode ultrapassar as 100 3. páginas. Qualquer informação prestada que resulte da violação desse limite não será tida em consideração.

21. Idioma das soluções

Por motivos relacionados com especificidades técnicas dos documentos, todos os documentos a incluir na solução poderão ser apresentados na língua inglesa, com exceção do ponto "Uma breve descrição da solução e dos pressupostos subjacentes" (cf. parágrafo b) do Volume 0: Sumário Executivo da Solução), que terá de ser redigido em língua portuguesa.

Relatório preliminar de admissão e exclusão das soluções e audiência prévia 22.

- 1. Após a apresentação das soluções, o júri elabora um relatório preliminar onde propõe fundamentadamente a admissão e a exclusão das soluções apresentadas.
- 2. O júri propõe a exclusão das soluções que:
 - Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação; a)
 - Tenham sido apresentadas em violação do disposto no artigo 210.º do Código dos b) Contratos Públicos e de acordo com o estabelecido no ponto 20 do Programa do Procedimento;



Direção Regional da Ciência e Tecnologia

- c) Não cumpram o previsto no ponto 21 do Programa do Procedimento;
- d) Se revelem manifestamente desadequadas à satisfação das necessidades ou das exigências identificadas na Memória Descritiva.
- 3. O júri envia a todos os candidatos o relatório preliminar, fixando-lhes um prazo não inferior a três dias úteis para se pronunciarem por escrito.

23. Relatório final da admissão e exclusão das soluções

O júri elabora o relatório final de admissão e exclusão das soluções, que envia ao órgão competente para a decisão de contratar.

24. Decisão sobre a admissão e exclusão das soluções

A decisão de admissão e exclusão das soluções é notificada, em simultâneo, a todos os candidatos qualificados, acompanhada do relatório final.

25. Diálogo

- O júri do procedimento notifica os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da primeira sessão de diálogo, agendando as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.
- 2. Durante a fase de Diálogo, o júri reúne sempre em separado com cada candidato qualificado, garantindo a igualdade de tratamento de todos eles, designadamente não facultando, informações que possam conferir vantagens a uns relativamente a outros.
- 3. As soluções apresentadas ou outras informações que, no todo ou em parte, tenham sido transmitidas com caráter de confidencialidade pelos candidatos durante as sessões da fase de diálogo, só podem ser divulgadas aos outros candidatos ou a terceiros com o seu consentimento expresso e por escrito.
- Os candidatos terão iguais oportunidades de propor, de aceitar e de contrapor modificações das respetivas soluções durantes as sessões de diálogo.
- 5. O diálogo com os candidatos prossegue até o júri:
 - a) Identificar, se necessário por comparação entre soluções, a solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante;



Direção Regional da Ciência e Tecnologia

b) Declarar que nenhuma das soluções satisfaz as necessidades e as exigências da entidade adjudicante.

26. Relatório do diálogo

Concluída a fase de diálogo, o júri elabora um relatório, no qual propõe a solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante ou, em alternativa, declara que nenhuma das soluções apresentadas satisfaz aquelas necessidades e exigências.

27. Decisão sobre a solução

- 1. O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre o relatório do júri.
- Os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas serão notificados da decisão adotada sobre a solução.

CAPÍTULO IV

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

28. Convite à apresentação de propostas

- Caso tenha sido tomada uma decisão sobre a escolha da solução, todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas são convidados para apresentação de propostas.
- O convite é enviado em simultâneo com a notificação da decisão sobre a solução escolhida e incluirá o modelo de avaliação das propostas e o Caderno de Encargos, ou a indicação da respetiva disponibilização na plataforma AcinGov.

29. Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os candidatos podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das Peças do Procedimento por si detetados.
- 2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os



Direção Regional da Ciência e Tecnologia

esclarecimentos solicitados e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados serão disponibilizados na plataforma AcinGov. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites.

30. Prazo e condições de apresentação de propostas

- As propostas devem ser apresentadas no prazo e de acordo com as condições a estabelecer no convite.
- 2. O prazo para submissão das propostas não será inferior a quarenta dias a contar da data do envio do convite.

31. Análise das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele que se encontram em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

32. Critério de adjudicação

Atendendo à natureza do procedimento em questão e à impossibilidade manifesta, conforme resulta da Memória Descritiva, de se definirem os valores dos coeficientes de ponderação dos fatores e dos eventuais subfactores que venham a densificar o critério de adjudicação, desde já se estabelece que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, que assenta base nos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

	Fatores de Avaliação
1	A Solução Técnica e o Plano de Implementação
1	O Modelo de Porto Espacial e Modelo Financeiro
3	A Organização Industrial e Plano de Gestão
4	A Solução Jurídica

33. Relatório preliminar

 Após a análise e avaliação das propostas, o júri elabora o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado e em função dos seus fatores de avaliação.





- 2. No relatório preliminar o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a cinco dias úteis para que os mesmos se pronunciem, por escrito.

34. Relatório final

Cumprido o disposto no ponto 33. do Programa do Procedimento, o júri elabora um relatório final.

35. Notificação da decisão de adjudicação

- A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final.
- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado, designadamente, para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do Código dos Contratos Públicos e do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro ("Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores");
 - b) Prestar caução, se for devida, de acordo com o disposto do artigo 42.º e seguintes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, indicando expressamente o seu valor;
 - Confirmar no prazo que for determinado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

36. Documentos de habilitação

 No prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- Quando o adjudicatário for um agrupamento, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
- 3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 4. Em caso de irregularidade dos documentos de habilitação em termos que possam conduzir à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de cinco dias úteis, proceder à respetiva supressão.
- 5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no número anterior, o adjudicatário é notificado para se se pronuncie, por escrito, num prazo não superior a cinco dias úteis.
- 7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

37. Contrato

- A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação



expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, segundo o disposto nos artigos 101º e 102º do Código dos Contratos Públicos.

- 3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos dez dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.

38. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos bem como no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.